

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 50 e seu § 1º, do substitutivo ao PL nº 6673 de 2006 a seguinte redação:

Art. 50. Fica autorizada a criação do Comitê de Contingenciamento, a ser coordenado pelo Ministro de Minas e Energia - MME, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamentação, com a participação dos Agentes da Indústria do Gás Natural, com a atribuição de elaborar, implementar e acompanhar a execução de Plano de Contingência para o suprimento de gás natural.

§ 1º O Plano de Contingência, nos termos da regulamentação, deverá dispor sobre:

I – determinação do volume e prazos necessários ao atendimento da situação emergencial no suprimento prioritário definido;

II – atendido o consumo prioritário, os volumes disponíveis serão atendidos de forma isonômica, mantendo-se a proporcionalidade no volume remanescente para atendimento ao mercado não térmico para as Distribuidoras de Gás Canalizado.

III – a distribuição dos volumes remanescentes serão gerenciados pelos Estados através das suas Concessionárias conforme determina o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta nesta emenda tem por objetivo deixar explícita a necessidade de participação dos Agentes da Indústria do Gás Natural na composição do Comitê de Contingenciamento, e assegurar o cumprimento do dispositivo Constitucional determinante no controle e gerenciamento de toda a comercialização do gás natural pelos Estados, conforme estabelecido na Constituição Federal no seu § 2º art. 25.

Sala de sessões, 04 de julho de 2007.

JOÃO CARLOS BACELAR
PR/BA